

Assessoria Legislativa para  
Câmara Legislativa, CEOF, CAS e CCA  
Em. 11/103/02

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2818/02  
Assessoria de Plenário

*Assessoria de Plenário*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI N.º**  
**(Autor: Dep. José Santos)**

PL 2818 /2002

**Dispõe sobre a descentralização de pagamento dos servidores públicos e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**decreta:**

**Art. 1º** - Fica facultado aos servidores públicos que integram os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a opção de recebimentos de suas remunerações em instituição bancária de suas escolhas.

**Art. 2º** - Os servidores por meio de consignações facultativas e por sua entidades representativas de classe, também poderão realizar empréstimos em instituições financeiras cadastradas na Secretaria de Gestão Administrativa.

**Art. 3º** - A Secretaria de Gestão Administrativa, fica autorizada a regulamentar sobre os critérios de cadastramento das instituições financeiras, vinculadas as entidades representativas da classe de servidores.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

CÂMARA LEGISLATIVA  
PL 2818/02

O Governo do Distrito Federal instituiu o Banco de Brasília – BRB, como Instituição Financeira oficial, centralizando no mesmo, toda movimentação bancária do Governo, inclusive o pagamento dos servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Diante da insatisfação dos servidores do Governo do Distrito Federal em relação as operações financeiras do Banco de Brasília, que em algumas vezes possuem taxas e juros muito superiores aos praticados por outras instituições do mercado financeiro.

Contudo, ao longo dos anos, algumas categorias de servidores estão buscando junto ao Poder Judiciário o direito de receberem suas remunerações em outras instituições bancárias, diferente do Banco de Brasília, os quais estão sendo contempladas decisões favoráveis de alguns juizes.

O presente projeto objetiva oportunizar aos servidores do GDF a opção de receberem suas remunerações em instituições bancárias de sua escolha, podendo inclusive, realizar empréstimos financeiros por meio das respectivas associações representativas de classe, sabendo-se assim, uma oportunidade democrática do mesmo, para suas operações financeiras.

Diante do exposto, contamos com os nobres colegas para a aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em ....

  
**Deputado José Santos**

